



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.579.836/0001-80

**LEI N° 2.601/2009**

“Fica implantado nas escolas Municipais de Alto Araguaia o Programa Horta Escolar”.

**Autoria: Vereadores Guilhermino Berigo e Sylvia Maia.**

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **ALCIDES BATISTA FILHO**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica implantado nas escolas da rede pública municipal o programa Horta Escolar aos alunos do Ensino Fundamental.

**Artigo 2º** - A escolha do local será vinculada a disponibilidade de sol, água, condições de terreno e proteção de ventos fortes e frios. Poderá ser cercada com alambrado e com um portão de acesso. Deve-se observar que o acesso das crianças a horta não deve oferecer risco algum de acidentes.

**Artigo 3º** - A colheita após higienização será servida como parte da merenda escolar reforçando a alimentação dos alunos e proporcionando maior variedade nas opções presentes ficando expressamente proibida a comercialização dos produtos colhidos.

**Parágrafo único:** Os produtos colhidos na produção da horta escolar serão de consumo exclusivo na alimentação das escolas, ressalvado em caso de sobras, que poderão ser distribuídos entre a comunidade escolar.

**Artigo 4º** - O referido programa terá acompanhamento e assistência técnica da Secretaria Municipal de Agricultura que auxiliará a comunidade escolar no planejamento, execução e manutenção das hortas, levando à comunidade escolar princípios como horticultura orgânica, compostagem, formas de consumo dos alimentos, propriedades físicas, químicas e biológicas do solo, relação campo-cidade, entre outros.

**Artigo 5º** - Qualquer membro da comunidade escolar tem legitimidade para fiscalizar a distribuição da produção dos alimentos produzidos na horta escolar.

**Artigo 6º** - Serão incluídas no projeto somente as escolas que tiverem espaços físicos para a implantação do projeto.

**Artigo 7º** - O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta do ☐ Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**Artigo 9º** - Esta de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 30 de novembro de 2009.

**ALCIDES BATISTA FILHO**  
Prefeito Municipal